



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

³⁹ PROJETO DE LEI Nº /2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive processo ajuizados, em até 03 (três) parcelas mensais.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a conceder descontos progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre o IPTU dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 10/10/2017; e

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) meses consecutivos, sendo a primeira parcela quitada até a data de 10/10/2017 e as demais a cada 30 (dias);

§ 1º - Para utilizar o benefício, todo contribuinte em mora, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Mirai, deverá comparecer à Prefeitura Municipal para requerer uma das opções previstas nas alíneas deste artigo até a data de 10/10/2017.

§ 2º - Os contribuintes que não optarem pelo pagamento até 10/10/2017, serão inscritos em dívida ativa e terão seus débitos cobrados de forma judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido de multa e juros de mora diária até a data em que se pactuar o parcelamento.

Art. 4º - Sobre os valores de débitos menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser aplicadas as deduções de multa e juros de mora, mas não será permitido o parcelamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017, cessando os efeitos da Lei Municipal.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mirai - MG, 08 de agosto de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Nº PR 368/2017
14/08/2017
Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei ____ 2017, de 08 de agosto de 2017, que concede benefícios fiscais aos devedores de IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.

A situação dos contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal, nesta data, é a seguinte, em valores nominais aproximados:

- a) Débitos vencidos até 31.12.2015 : R\$ 85 mil
- b) Débitos vencidos até 31.12.2016 : R\$ 175 mil
- c) Débitos IPTU 2017 : R\$ 195 mil
- d) TOTAL : R\$ 455 mil.

Os débitos não pagos pelos contribuintes com a Prefeitura estão sujeitos ao lançamento em dívidas ativas e posteriormente à cobrança extrajudicial e judicial.

O presente PL tem por objetivo dar mais uma chance ao contribuinte de Mirai de quitar o seu débito, de uma forma mais simples, menos dolorosa e onerosa que a judicial, que vai aumentar custas e honorários advocatícios.

O Município também é beneficiado na medida em que diminui o serviço de cobrança da dívida e mais recursos entram no Tesouro Municipal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente PLC, de fundamental importância para os nossos munícipes.

Mirai (MG), 08 de agosto de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Mirai (MG), 14 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Mirai (MG).

Ofício 41/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei 39/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências.

Apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.


LUIZ FORTUCE
Prefeito

Getúlio Martins Rodrigues
Secretário de Administração

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirai
MD Vereador Osvaldo Alves Felipe
Mirai (MG).

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Nº PR 361/2017
14 / 08 / 2017

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETÁRIA